CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº507 / 2025

Institui o programa Agosto Amarelo – Mobilização pela Investigação e Intervenção Precoce das Dificuldades de Aprendizagem" no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no município de Salvador o programa Agosto Amarelo – Mobilização pela Investigação e Intervenção Precoce das Dificuldades de Aprendizagem", destinado à identificação e intervenção precoce de dificuldades e transtornos de aprendizagem em crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Art. 2º- O programa tem como objetivos:

I – Avaliar e diagnosticar precocemente crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem;
II – Capacitar professores e profissionais da educação em práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;
III – Implementar protocolos intersetoriais entre os setores de educação e saúde;

IV – Mobilizar famílias e a sociedade civil em campanhas de conscientização sobre a aprendizagem;
V – Reduzir índices de reprovação e abandono escolar no município.

Art. 3º- As ações do programa incluirão, mas não se limitarão a:

I – Triagem e diagnóstico de dificuldades de aprendizagem por profissionais especializados, incluindo neuropsicopedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos e psicopedagogos;
II – Intervenção individualizada e em grupo, baseada em evidências científicas, visando atenção, memória, funções executivas, linguagem e regulação emocional;
III – Capacitação de professores em metodologias de ensino explícito de leitura e matemática, estímulo à autorregulação e práticas pedagógicas adaptativas;
IV – Acompanhamento clínico de casos complexos com médicos e neurologistas parceiros;
V – Realização de campanhas de conscientização sobre a importância da identificação precoce das dificuldades de aprendizagem e do apoio familiar.

Art. 4º- O programa será desenvolvido prioritariamente nas seguintes fases:

I – Primeira infância (0 a 6 anos): foco na estimulação de linguagem, raciocínio lógico, habilidades socioemocionais e funções cognitivas iniciais;
II – Pré-adolescência (10 a 12 anos): foco em funções executivas, pensamento crítico e autorregulação, prevenindo dificuldades persistentes.

Art. 5º- O município deverá:
I – Garantir recursos humanos e financeiros para a execução do programa;

II – Estabelecer parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil;

III – Promover monitoramento e avaliação contínua dos resultados, com divulgação anual de relatórios públicos.

Art. 6º- O mês de agosto será oficialmente reconhecido como Mês de Mobilização pela Investigação e Intervenção Precoce das Dificuldades de Aprendizagem, para a realização de ações específicas do programa.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo normas, protocolos, critérios de avaliação e metas específicas.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de outubro de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Brasil enfrenta desafios significativos em educação, especialmente na região Nordeste, com índices de leitura, escrita e matemática abaixo da média nacional e internacional. A ausência de diagnóstico precoce de dificuldades de aprendizagem aumenta a evasão e a repetência escolar.

Pesquisas internacionais demonstram que a intervenção precoce é determinante para o sucesso acadêmico. Portanto, este projeto propõe a mobilização de profissionais da educação, saúde e sociedade civil para garantir que cada criança tenha acesso a uma educação inclusiva e de qualidade, com benefícios de longo prazo para a aprendizagem, desenvolvimento socioemocional e redução das desigualdades.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Salvador, 15 de outubro de 2025



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS